

**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)****CIRCULAR 01****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS**

O Pregoeiro, nos termos do item 5.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 017/2021, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a área demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

**1. DIA 17/11/2021 (Pedido de Esclarecimento 01 – Email PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-EDITAL DE LICITAÇÃO-017/2021)**

**PERGUNTA 1** - Esclarecer se no item 6.1.7, a prestação de serviços pela Operadora ocorrerá dentro dos limites do Rol de Procedimentos da ANS (RN 465/ANS).

**RESPOSTA, pela área demandante:** Sim, os serviços deverão atender o rol vigente em data de sua contratação.

**PERGUNTA 2** - Esclarecer se a disposição do item 6.1.9, sobre as doenças ou lesões preexistentes, respeitará o prazo de ingresso do beneficiário em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a empresa contratante, conforme item 6.4.2.

**RESPOSTA, pela área demandante:** Sim, conforme item 6.4.2.

**PERGUNTA 3** - Esclarecer se no caso do item 6.1.15, se comprovada a inexistência da prestadores e profissionais interessados na área na qual houve descredenciamento, a Operadora estará dispensada na forma do item 6.1.14. Tal observação se faz necessária ante a dificuldade de obter prestadores de algumas especialidades em algumas regiões do interior do estado.

**RESPOSTA, pela área demandante:** Não havendo a possibilidade de credenciamento de prestadores, a contratada deverá atender o item 6.8.1.1.

*Será devido reembolso integral do valor cobrado pelo prestador aos beneficiários sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços credenciados cobertos pela ANS, respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à disponibilização de atendimento previsto pela RN*

---

*268, DE 2011 ou quanto não puder ser observada a localidade do credenciado em relação ao domicílio do beneficiário.*

**PERGUNTA 4** - No item 6.3.1 é necessário esclarecer se o atendimento no âmbito nacional se refere apenas a urgência e emergência. A forma como consta no edital não dispõe de forma clara sobre esse item.

**RESPOSTA, pela área demandante:** A cobertura para urgências e emergências deverá ter cobertura no âmbito nacional, conforme descrição do objeto.

**PERGUNTA 5** - Esclarecer se no item 6.3.3, a obrigação da CONTRATADA quanto a duração e necessidades do tratamento respeitarão os limites do Rol de procedimentos da ANS (RN 465/ANS). Faz-se necessário tal questionamento tendo em vista que o Rol de procedimentos dispõe sobre cobertura mínima de procedimentos, e sessões de terapia, por exemplo.

**RESPOSTA, pela área demandante:** A contratada deverá obedecer a cobertura assistencial obrigatória regulamentada vigente.

**PERGUNTA 6** - Esclarecer se a exigência do oferecimento de tecnologias mencionadas no item 6.3.4 estão limitados pelo Rol de procedimentos da ANS (RN 465/ANS).

**RESPOSTA, pela área demandante:** A contratada deverá obedecer a cobertura assistencial obrigatória regulamentada vigente.

**PERGUNTA 7** - Esclarecer se no item 6.3.8 o serviço de SOS deverá ser disponibilizado apenas na área de abrangência. Devendo constar de forma clara a menção a área de abrangência a fim de que não haja dúvidas.

**RESPOSTA, pela área demandante:** A contratada deverá estabelecer sua área de atuação, levando em consideração os municípios obrigatórios que constam no item 6.2.3. (Natal e Mossoró).

**PERGUNTA 8** - Esclarecer a disposição do item 13.7.4.1.3 do Edital, na qual informa que os “atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Registro de cadastro da ANS - Agência Nacional de Saúde;
- b) Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) acima 0,700, para o último ano divulgado pela ANS.”

É necessário esclarecer se esses dois requisitos devem ser mencionados na própria declaração ou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa que já contratou os serviços da licitante. Ou deverá ser comprovado a parte, com os respectivos comprovantes emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**RESPOSTA, pela área demandante:** As informações deverão ser consultadas no site da ANS. Neste sentido, como se trata de exigência de documentos que instruirão a habilitação jurídica da empresa, deve ser esclarecido para evitar possíveis divergências.

---

---

**2. DIA 17/11/2021 (Pedido de Esclarecimento 02 - Email PEDIDO DE ESCLARECIMENTO -LICITAÇÃO POTIGAS (SEGUNDO REQUERIMENTO))**

**PERGUNTA 1** - Esclarecer qual o valor estimado da licitação. Não obstante a possibilidade de manter o sigilo acerca de tal valor na publicação do edital, conforme dispõe o art. 34 de Lei 13.303/2016, a administração deve informar, mediante requerimento dos interessados o valor estimado, sob pena de violação do princípio da transparência.

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Conforme art. 34 da Lei 13.303/2016 o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, não sendo violado o princípio da transparência.

---

**3. DIA 17/11/2021 (Pedido de Esclarecimento 01 – Email PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-EDITAL PREGÃO POTIGÁS)**

**PERGUNTA 1** - Esclarecer se os itens 6.8.1, 6.8.1.1 e 6.8.2 atenderão aos critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 259 (art. 4 à 9) sobre cobertura e reembolso de procedimentos.

**RESPOSTA, pela área demandante:** A RN 259, foi alterada pela RN 268, com vigência a partir do dia 19 de dezembro de 2011, e “dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários dos planos privados de saúde, aos serviços e procedimentos definidos no Rol de procedimentos de cobertura mínima definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no município onde o beneficiário os demandar, desde que seja integrante da área geográfica de abrangência (Região de Saúde) e da área de atuação do produto.

Lembramos que a área de atuação da contratada deverá atender os municípios constantes no item 6.2.3. (Natal e Mossoró).

---

São esses os esclarecimentos prestados.

Natal/RN, 18 de novembro de 2021.

---

**LUIS ARTHUR ALMEIDA DE ASSIS**

Pregoeiro

---